



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 301/2019 - GP

Montenegro, 25 de junho de 2019.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 043/2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, vimos relacionar abaixo as respostas aos questionamentos, de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC:

1) Em relação a vistoria realizada nos veículos que realizam o transporte escolar em contrato emergencial no Município, foram expedidos ofícios solicitando esclarecimentos, e os Processos nº 2019/2323 – Mix Service Comércio e Serviços Ltda, nº 2019/3158 – Júnior Machado, e nº 2019/3155 – Alditur Turismo Ltda;

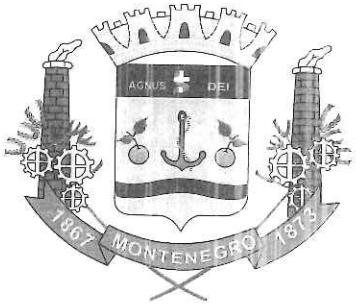
2) Em relação as atividades e atribuições dos servidores, segue anexa cópia da CI nº 0338/2019, enviada pela Procuradoria Geral do Município – PGM à SMEC, a qual traz a descrição das atribuições dos fiscais de contrato, embasado na Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 6.923/2015, e a consulta de Informações nº 3080, fornecida pela DPM.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Von Rosenthal Braatz,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: <u>Tiago Gosselin</u>
Em: <u>27/06/19, às 10 : 25</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02
2

Ofício nº 61/2019/SMEC

Montenegro, 12 de março de 2019.

ASSUNTO: Irregularidades constatadas

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, dou-lhe ciência de irregularidades constatadas durante a vistoria realizada nos veículos e documentos no dia 07.03.2019 no Parque Centenário, conforme descrito abaixo:

Carro	Inconformidades	Condutor	Pendências condutores
LOX 5390	VM / DETRAN/ seguros/ bancos danificados/cintos com problemas	Valdair L. Oliveira	OK
LNW 0970	VM / DETRAN/ seguros/faixa escolar/ 04 pneus traseiros/bancos danificados/cintos com problemas	Anselmo da Motta	OK

Desta forma, conforme orientação da PGM, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos da situação descrita acima com urgência, para que possamos repassar a informação ao setor municipal competente. Solicitamos a conferência dos condutores para que os mesmos sejam alocados nos veículos com os quais trafegam diariamente. No aguardo de providências.

Atenciosamente,

RITA JÚLIA CARNEIRO FLECK
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

À
MIX SERVICE COM. SERVS. LTDA
Montenegro - RS

ERITON CEZER DA SILVA DE AZEREDO
Fiscal técnico

REGINA JOSIANE BORN
Chefe de Serviço Assistência ao Educando

12/3/19
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02
28

Ofício nº 62/2019/SMEC

Montenegro, 12 de março de 2019.

ASSUNTO: Irregularidades constatadas

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, dou-lhe ciência de irregularidades constatadas durante a vistoria realizada nos veículos e documentos no dia 07.03.2019 no Parque Centenário, conforme descrito abaixo:

Carro	Inconformidades	Condutor	Pendências condutores
IMX 7358	T.cessão/seguros/câmara/bancos danificados/cintos com problemas	Sidnei Schmitzhaus	BA/FC/NM/CNH/CURSO
ILF 6529	T.cessão/seguros/porta PNE com avaria/bancos, cintos com problemas	Ademar F. Almeida	BA/FC/NM/CNH/CURSO
INB 3511	DETRAN/seguros/câmara/limpador p.brisa	Rene M. Chagas	BA/FC/NM/CNH/CURSO

Desta forma, conforme orientação da PGM, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos da situação descrita acima com urgência, para que possamos repassar a informação ao setor municipal competente. No aguardo providências.

Atenciosamente,


RITA JÚLIA CARNEIRO FLECK

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

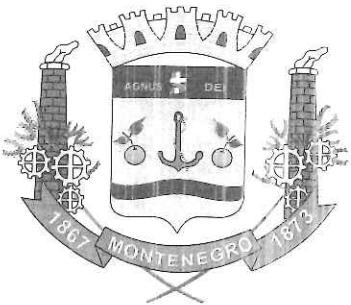

ERITON CEZER DA SILVA DE AZEREDO
Fiscal técnico

À *Junior Machado*
JUNIOR MACHADO ME
Triunfo - RS

12/03/19

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes


REGINA JOSIANE BORN
Chefe de Serviço Assistência ao Educando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ofício nº 63/2019/SMEC

Montenegro, 12 de março de 2019.

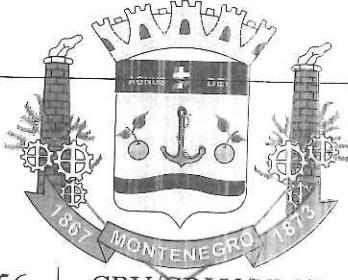
ASSUNTO: Irregularidades constatadas

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, dou-lhe ciência de irregularidades constatadas durante a vistoria realizada nos veículos e documentos no dia 07.03.2019 no Parque Centenário, conforme descrito abaixo:

Carro	Inconformidades	Condutor	Pendências condutores
ISM 5805	Detran /câmera/laudo VM	Everaldo Diemer Souza	OK
CVP 2572	Detran/seguros /câmera/ laudo VM/ para choque dianteiro/cintos 7 ^a e 11 ^a fila	Fernanda Santos Pereira	OK
IOX 4622	Câmara / laudo VM/ pneu recapado (trocar)	Vanderli Lopes Oliveira	OK
MQR 5912	Detran/câmera/ laudo VM/ /04 pneus traseiros	Ivo Sebastião Pinto	OK
DBC 7177	Detran/seguros/câmera/laudo VM	Adão J Silva	OK
MQR 5913	Detran/câmera/laudo VM	Paulo R S Costa	OK
KND 3700	Câmera/fixação bancos diversos/ laudo VM	Rafael Bozzetto	OK
DBC 7115	Seguros/ câmera/ laudo VM	João S D Sarmento	OK
CPN 3244	CRV/CRLV/Detran/seguros/câmera /laudo VM	Josiel Alan Azevedo	OK
LOX 5D76	CRV/CRLV/Detran/seguros/câmera /laudo VM	Maria Juliana Appel	OK
LOE 1B99	CRV/CRLV/Detran/seguros/câmera /fixação bancos diversos/laudo VM	Paulo Cesar Batista	OK
LOX 5D89	CRV/CRLV/Detran/seguros/câmera /laudo VM	Antonio C. Oliveira	OK
LNP 9728	CRV/CRLV/VM/Detran/seguros/ câmera/Limp. Para-brisa/laudo VM	Valdir L Oliveira	OK

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

IOQ 5856	CRV/CRLV/VM/Detran/seguros/ câmera/laudo VM	Valmir da Silva	OK
DBC 7165	Detran/seguros/câmera	Jair K. Fortes	BA/FC/NM/CN H/CURSO

Desta forma, conforme orientação da PGM, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos da situação descrita acima com urgência, para que possamos repassar a informação ao setor municipal competente. Solicitamos a conferência dos condutores para que os mesmos sejam alocados nos veículos com os quais trafegam diariamente.

No aguardo de providências.

Atenciosamente,


RITA JÚLIA CARNEIRO FLECK
Secretaria Municipal de Educação e Cultura


ERITON CEZER DA SILVA DE AZEREDO
Fiscal técnico


REGINA JOSIANE BORN
Chefe de Serviço Assistência ao Educando

À 
12/03/19
ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Sabrina Schüler de Oliveira Alves
Portão-RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rugen

GERAL 2019/2323 Vol. 1

25 de Março de 2019

Requerente: (800288) SERV. INT. SMEC

Assunto: PARECER

Assunto: PARECER
PARECER REFERENTE AO OFÍCIO 61/2019 ENVIADO À EMPRESA MIX SERVIDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NO DIA 2/03/2019, APOIS VISTORIA REALIZADA NOS SEUS VEÍCULOS - CI 208/2019.

PREFEITURA MUN. MONTENEGRO
PROCESSO N° 2323/19
DATA: 25/03/19

CI nº 208/2019
DATA: 22 de março de 2019.
DE: SMEC - SAE
PARA: PGM
Assunto: Ofício nº 61/2019.

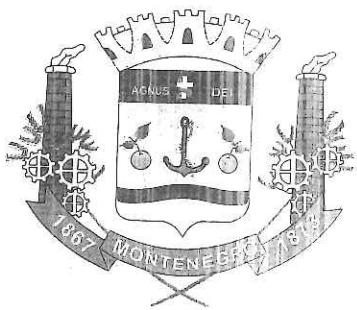
Senhor Procurador:

Encaminhamos em anexo, para sua apreciação, o Ofício nº 61/2019 enviado a Empresa MIX SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em 12 de março de 2019, após vistoria realizada nos seus veículos; bem como a resposta ao ofício acima citado e posicionamento do Departamento de Trânsito.

Para parecer e considerações necessárias.

Atenciosamente,


RITA JÚLIA CARNEIRO FLECK
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02

Ofício nº 61/2019/SMEC

Montenegro, 12 de março de 2019.

ASSUNTO: Irregularidades constatadas

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, dou-lhe ciência de irregularidades constatadas durante a vistoria realizada nos veículos e documentos no dia 07.03.2019 no Parque Centenário, conforme descrito abaixo:

Carro	Inconformidades	Condutor	Pendências condutores
LOX 5390	VM / DETRAN/ seguros/ bancos danificados/cintos com problemas	Valdair L. Oliveira	OK
LNW 0970	VM / DETRAN/ seguros/faixa escolar/ 04 pneus traseiros/bancos danificados/cintos com problemas	Anselmo da Motta	OK

Desta forma, conforme orientação da PGM, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos da situação descrita acima com urgência, para que possamos repassar a informação ao setor municipal competente. Solicitamos a conferência dos condutores para que os mesmos sejam alocados nos veículos com os quais trafegam diariamente. No aguardo de providências.

Atenciosamente,

RITA JÚLIA CARNEIRO FLECK
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

À
MIX SERVICE COM.SERVS.LTDA
Montenegro - RS

ERITON CEZER DA SILVA DE AZEREDO
Fiscal técnico

REGINA JOSIANE BORN
Chefe de Serviço Assistência ao Educando

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes

À

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SMEC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

03
28

Ref.: Esclarecimentos de Irregularidades Constatadas em Fiscalização da Frota do TE

Em atenção ao Ofício nº 61/2019/SMEC, vimos por meio deste, fornecer os esclarecimentos solicitados com relação as irregularidades apontadas em Vistoria realizada por Servidores da Administração nos veículos do Transporte Escolar utilizados pela empresa Mix Service Comércio e Serviços Ltda ME, sob contrato de Prestação de Serviço nº 018022019, ocorrida no dia 07/3/2019, placas LOX 5390 e LNW 0970, como segue:

- Com relação às irregularidades apontadas acerca da VM, DETRAN e Seguros dos veículos estas foram atendidas e apresentadas gradativamente ao DTT com a respectiva liquidação das mesmas às 11:40 do dia 19/3/2019;
- Com relação aos demais apontamentos vimos informar que os veículos foram vistoriados em Órgãos acreditados pelo INMETRO(anexos) assim como vistoriados pelo DETRAN e que nenhuma das irregularidades apontadas foi constatada(constata-se que o veículo de placas LNW 0970 foi reprovado inicialmente por problemas no sistema de frenagem havendo a necessidade de manutenção do mesmo para a obtenção do respectivo Laudo de Inspeção, o que dá credibilidade ao órgão de inspeção), uma vez que estes são os órgãos competentes para a realização das respectivas Vistorias, conforme citação em art. 11, § 1º, Decreto nº 5.161/2009(Regulamento do Transporte Escolar). Surpreende-nos o fato de que não existe um defeito sequer nos bancos do veículo placas LOX 5390 e que, ainda assim, foram apontadas tais irregularidades, pois foram gastos r\$ 1.180,00 somente em consertos de bancos assim como a instalação de 12 cintos de segurança no referido veículo antes da realização da vistoria. De toda feita, não houve constatação nas Inspeções Técnicas do INMETRO e Vistorias do DETRAN acerca das irregularidades apontadas por servidores da Administração, o que dá como conclusivo a solução dos apontamentos;
- Com relação aos Condutores os mesmos estão a serviço da empresa sendo, previamente, descartado toda e qualquer alocação para veículo específico, pois os mesmos estão habilitados ao Transporte de Escolares e em havendo a necessidade em quaisquer do(s) Lote(s) contratados pela empresa os mesmos haverão de serem direcionados para o atendimento da mesma.

Esperando ter efetuado os devidos esclarecimentos, firmamo-nos.

Montenegro/RS, 20 de março de 2019.

05.318.945/0001-70
MIX SERVICE COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.
Rua: Nossa Senhora da Conceição
Nº: 307 e 311
Bairro: Centro - CEP: 93.220-270
SAPUCAIA DO SUL - RS

Altair Flores Pinhallo
Mix Service Comércio e Serviços Ltda ME



Relatório de Não Conformidades

Data: 08/03/2019

FORM-TEC-011 REV. 01

N.º OS: 14938

IDENTIFICAÇÃO CLIENTE

NOME: ALTAIR ANTONIO 1804-106

IDENTIFICAÇÃO DO VÉHICULO

PLACA: NW-0199

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

ESCOPO:

PORTARIA APLICAVEL: E.S. QDAI

PT APLICAVEL:

DESCRIÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	10010	10011	10012	10013	10014	10015	10016	10017	10018	10019	10020	10021	10022	10023	10024	10025	10026	10027	10028	10029	10030	10031	10032	10033	10034	10035	10036	10037	10038	10039	10040	10041	10042	10043	10044	10045	10046	10047	10048	10049	10050	10051	10052	10053	10054	10055	10056	10057	10058	10059	10060	10061	10062	10063	10064	10065	10066	10067	10068	10069	10070	10071	10072	10073	10074	10075	10076	10077	10078	10079	10080	10081	10082	10083	10084	10085	10086	10087	10088	10089	10090	10091	10092	10093	10094	10095	10096	10097	10098	10099	100100	100101	100102	100103	100104	100105	100106	100107	100108	100109	100110	100111	100112	100113	100114	100115	100116	100117	100118	100119	100120	100121	100122	100123	100124	100125	100126	100127	100128	100129	100130	100131	100132	100133	100134	100135	100136	100137	100138	100139	100140	100141	100142	100143	100144	100145	100146	100147	100148	100149	100150	100151	100152	100153	100154	100155	100156	100157	100158	100159	100160	100161	100162	100163	100164	100165	100166	100167	100168	100169	100170	100171	100172	100173	100174	100175	100176	100177	100178	100179	100180	100181	100182	100183	100184	100185	100186	100187	100188	100189	100190	100191	100192	100193	100194	100195	100196	100197	100198	100199	100200	100201	100202	100203	100204	100205	100206	100207	100208	100209	100210	100211	100212	100213	100214	100215	100216	100217	100218	100219	100220	100221	100222	100223	100224	100225	100226	100227	100228	100229	100230	100231	100232	100233	100234	100235	100236	100237
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------



CENTIEC

Relatório de Não Conformidades

Data: 01/03/19

FORM-TEG-011

REV. 01

No. 05.

THE TEACHING DOCUMENT

NAME -

DEPARTMENT OF THE NAVY / MARINE CORPS

PLACA

IDENTICAL ACTIVITIES BE INSPECTED

ESCOPO:

PORTARIA APPLICAVEL:

PT APLICAVEL:

DESCRICAÇÃO DAS NÃO CONFORMIDADES

Observação: O Proprietário/condutor (cliente) do veículo, objeto da inspeção, tem o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da inspeção, para retornar o veículo com as ações corretivas implementadas para REINSPEÇÃO, sem implicar na abertura e um novo processo. Caso o proprietário/condutor do veículo não cumpra o prazo estabelecido ou a ação implementada não corrija a não conformidade, o processo será encerrado (concluído).

Declaro ter recebido o veículo nas mesmas condições que as descritas na Inspeção de Recebimento.

Assinatura do cliente:

Inspector.

REINSPECÇÃO

O veículo em questão foi REINSPECTIONADO no dia / / , apresentando as ações corretivas implementadas, estando em condições de segurança e trafegabilidade.

Aprovação do Inspetor



CENTEC - Centro Técn. de Insp. Veicular
Ltda - OI 0197 - ITL 062
05.741.464/0001-72
Rua Waldemar Ely, 171 Florestal
Cep: 95900-000 Lajeado / RS
Fone: (51) 3707-0753



CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR - N.º 014928/2019

PROPRIETÁRIO

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO
ALTAIR ANTONIO BAREA - ME

CNPJ/CPF
17.612.335/0001-63

ENDERECO CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN NÚMERO 310 DE 2009, NI -

11 MUNICÍPIO CIRIACO	12 UF RS	13 CEP 00000-000	14 TELEFONE/CELULAR NI
-------------------------	-------------	---------------------	---------------------------

VEÍCULO

15 RENAVAM 00777557819	16 PLACA LNUW0970	17 NÚMERO DO CHASSI 9BM6882762B293591
18 ESPECIE/TIPO PASSEIPEIRO / ONIBUS	19 CARROCÁRIA NENHUMA	20 MARCA/QUELO/VERSAO M.BENZ/NEOBUS THUNDER LO/
21 ANO FAB./MÓDULO 2002/2002	22 COR BRANCA	23 COMBUSTÍVEL DIESEL
24 TARA 5.17	25 PESO ND(T)	26 PESO ND(T)
27 POTÊNCIA (cv) / CILINDRADAS 0	28 LOTAÇÃO (L e ou T) 26/0	

29 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
NBR 14040 - ABNT
LEI 9503/97 (CTB)
ARTIGO 136

30 OBSERVAÇÕES
PARECER TÉCNICO ESCOLAR CONFORME ARTIGO 136 DO CTB, NBR 14040 E RESOLUÇÃO
CONTRAN N° 504/2014.
Os sistemas de freio desse veículo foram inspecionados considerando sua massa em ordem de marcha.

31 FOTOGRAFIAS



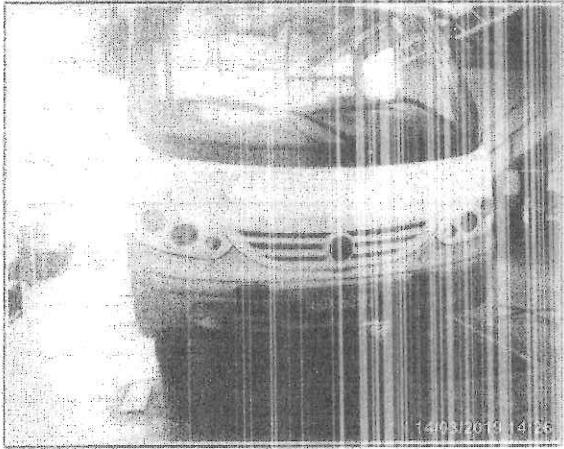
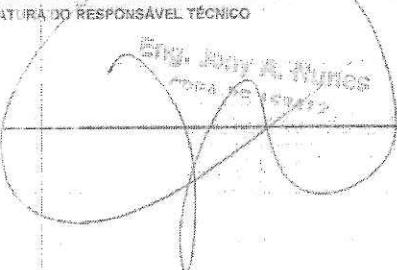
11/03/2019 13:17



11/03/2019 14:41

32 LOTE DE NUMERAÇÃO DO CHASSI

33 LOCAL	34 DATA DE INSPEÇÃO 11/03/2019	35 DATA DE EMISSÃO 11/03/2019	36 DATA DE VALIDADE 11/09/2019
Aprovado			
Declaro que o veículo acima se encontra em adequadas condições de manutenção, segurança e conservação de suas características técnicas na forma exigida pelo CTB, Lei Federal nº 9503/97, estando esta impressa dentro das penalidades a que está sujeita por não observância da referida Lei. O período de validade deste CERTIFICADO não ATESTA que o veículo esteja nas condições de segurança, quando da data da inspeção, seja, o estado de segurança do veículo evidenciado quando da inspeção, não lhe tem validade após a validade do veículo e/ou área de inspeção, sendo que este prazo é apenas para controle da empresa ou poder concedente.			
37 ASSINATURA DO INSPETOR 			
38 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO 			

 CENTEC Centro Técnico de Inspeção Veicular	CENTEC - Centro Técnico de Inspeção Veicular Ltda - OI 0197 - ITL 062 05.741.464/0001-72 Rua Waldemar Ely, 171 Florestal Cep: 95900-000 Lajeado / RS Fone: (51) 3707-0753	 CSV ESCOLAR
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR - N.º 014936/2019		
PROPRIETÁRIO		
1.1 PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RIEWE TRANSPORTES E TURISMO LTDA		1.2 CNPJ/CPF 03.055.136/0001-97
ENDERECO		
CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN NÚMERO 310 DE 2009, NI -		
2.1 MUNICÍPIO NI	2.2 UF -	2.3 CEP 00000-000
VEÍCULO		
3.1 RENAVAM 00814361854	3.2 PLACA LOX5390	3.3 NÚMERO DO CHASSI 9BMC322763B351969
3.4 ESPECIE/NO PASSAGEIRO / ONIBUS	3.5 CARROCÁRIA NENHUMA	3.6 MARCA/Modelo/versão MBENZNEOBUS THUNDER LO
3.7 ANO/FABRICADO 2003/2003	3.8 COR BRANCA	3.9 CÓDIGO STN/EL DIESEL
3.10 PESO 6.00	3.11 PBT 8.50(T)	3.12 EMT ND(0)
3.13 POTÊNCIA (cv) / CILINDRADAS 136	3.14 LOTAÇÃO (L e/ou T) 31/2,5	
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA		
NBR 14040 - ABNT LEI 9503/97 (CTB) ARTIGO 136		
4.1 OBSERVAÇÕES PARCEIRO TÉCNICO ESCOLAR CONFORME ARTIGO 136 DO CTB, NBR 14040 E RESOLUÇÃO CONTRAN N° 304/2014. Os sistemas de freio deste veículo foram inspecionados considerando sua massa em ordem de marcha.		
FOTOGRAFIAS		
 14/03/2019 14:26		
 14/03/2019 14:38		
5.1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO CHASSI 9BMC322763B351969		
6.1 LOCAL	6.2 DATA DE INSPEÇÃO 14/03/2019	6.3 DATA DE EMISSÃO 14/03/2019
6.4 DATA DE VALIDADE 14/09/2019		
Aprovado		
Declaro que o veículo acima se encontra em adequadas condições de manutenção, equipagem e conservação de suas características técnicas da forma exigida pelo CTB, Lei Federal nº 9503/97, estando esta empresa sujeita às penalidades a que está sujeita por inobservância das regras da Lei. O período de validade deste CERTIFICADO é o ATESTA que o veículo esteja nas condições de segurança, quando da data da inspeção, ou seja, o estado de segurança do veículo expirará quando da inspeção não ser válida e após a validade do veículo de uso deles, sendo que este prazo é apenas para controle da empresa ou poder concedente.		
7.1 ASSINATURA DO INSPETOR 		
7.2 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO 		

Regina Born - SMEC Transporte Escolar

De: Transito <transito@montenegro.rs.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de março de 2019 16:47
Para: 'smecc.transporte.escolar'
Assunto: RES: Relação veículos x motoristas Transporte escolar

Olá!

Situação plenamente regular da empresa referida em relação aos documentos.

Att

Fábio Silva de Araujo



Agente Fiscal / SMOP-DTT

De: smec.transporte.escolar [mailto:smecc.transporte.escolar@montenegro.rs.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2019 16:25
Para: transito@montenegro.rs.gov.br
Assunto: RES: Relação veículos x motoristas Transporte escolar

Boa tarde Fabio !

As informações repassadas pela empresa Mix conferem ? A empresa está habilitada junto ao DTT em relação a documentação dos veículos e condutores ?

No aguardo.

Att.

Regina Josiane Born – Chefe do Serviço de Assistência ao Educando

Prefeitura Municipal de Montenegro/RS

CNPJ 90.895.905/0001-60

Rua São João, Bairro Centro, 1301

Telefone: 55 51 3632 2713



De: Altair Reinaldo [mailto:mix.transporte@hotmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2019 01:48

Para: smec.transporte.escolar <smecc.transporte.escolar@montenegro.rs.gov.br>; transito@montenegro.rs.gov.br

Assunto: ENC: Relação veículos x motoristas Transporte escolar

Boa noite,

Segue em anexo Esclarecimentos acerca de Ofício nº 61/2019. A documentação dos veículos e condutores foi entregue ao DTT.

Veículos:

Placa: LNW 0970

Ano: 2002/2002

Chassi: 9BM6882762B293591

Lotação: 26 lugares

Placa: LOX 5390
Ano: 2003/2003
Chassi: 9BM6882763B351969
Lotação: 31 lugares

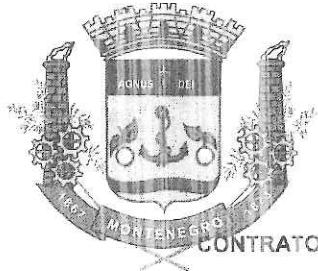
09/04

Condutores:

Nome: Valdair Lopes de Oliveira
Nome: Anselmo da Motta

A documentação original do esclarecimento com os xerox será entregue na Secretaria oportunadamente.

Att,
Altair Reinaldo
Mix Service Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 018022019

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, aqui denominada Contratante, e **MIX SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 307, complemento 311, Bairro Centro, Sapucaia do Sul, RS, inscrita no CNPJ n.º 05.318.945/0001-70, aqui denominada Contratado, neste ato representado pelo Sr. Altair Flores Reinaldo, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de serviço de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino no território do Município para o ano letivo 2019, conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

1º) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações que se regerá pelas disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, Lei Municipal nº 5071/2019 e Decretos Municipais nº 5161/2009, 5373/2010, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissa ficando vinculado ao processo nº 946/2019.

2º) O Contratado se compromete expressamente a prestar o serviço objeto do presente contrato, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

3º) O Contratado, proprietário ou cessionário do veículo Pas/Ônibus, ano 2002, placa LNW 0970, chassi 9BM6882762B293591; Pas/Ônibus, ano 2003, placa LOX 5390, chassi 9BM6882763B351969, deverá estar devidamente licenciado para o transporte escolar segundo exigências constantes na Lei Municipal nº 5071/2009 e Decretos Municipais nº 5161/2009, 5373/2010, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018 e demais legislações pertinentes.

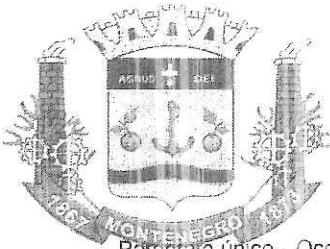
4º) O Contratado se compromete a realizar o transporte escolar da **E.M.E.F. Carolina Augusta Brochier Kochenborger** – Bom Jardim com horário de funcionamento das 7h45min às 11h45min, **E.M.E.F. Militão José de Azeredo** – Serra Velha com horário de funcionamento das 7h15min às 11h15min, **E.M.E.F. Jacob Haubert** – Sobrado com horário de funcionamento das 13h30min às 17h30min, nos dias letivos, com previsão de sábados e feriados considerados letivos, conforme Calendário Escolar.

5º) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado para o LOTE 04 no valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) para 187 quilômetros (KM) rodados com alunos, totalizando R\$ 1.120,13 (um mil, cento e vinte reais e treze centavos)/dia, pagamento mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, ou Duplicata. Os valores somente serão reajustados em conformidade com o Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6º) A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7º) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, cópia da GEFIP e da Folha de Pagamento do quadro dos funcionários que executaram os serviços, nos termos da Lei Municipal nº 3872/03, bem como, os atestados (conforme modelo a ser fornecido pela SMEC).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

Parágrafo Único - Ocorrendo a demissão de empregado, o Contratado deverá obrigatoriamente apresentar à cópia da rescisão do Contrato de Trabalho, inclusive a cópia da quitação da guia rescisória do FGTS.

8º) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

9º) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

10) Fica sob inteira responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

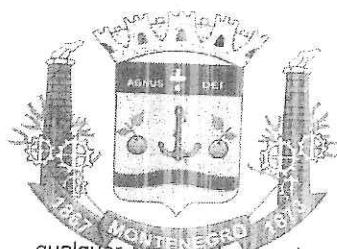
11) Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

12) O contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

13) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, e todas as condições de Habilidaçao e Qualificação exigidas no Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

14) Constituem obrigações do Contratado:

- a) manter os veículos com manutenção mecânica preventiva e licenciamentos atualizados.
- b) utilizar os veículos que atendam plenamente ao disposto no art. 3º da Resolução nº 254/2007 do CONTRAN com relação à instalação do insulfilm.
- c) ter capacidade mínima de 25 passageiros para o transporte de alunos (incluindo o condutor).
- d) estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, seguros APP (acidentes pessoais por passageiros) e RC (responsabilidade civil – danos materiais e civis).
- e) utilizar veículos com idade de fabricação inferior a 18 anos que atendam plenamente ao disposto no Art. 136, incisos III e VII do Código Brasileiro de Trânsito.
- f) dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO), devendo manter os discos de tacógrafos arquivados na Empresa Contratada, para fiscalização a qualquer tempo.
- g) manter, no veículo, boas condições de higiene, segurança, e conforto, bem assim na mecânica, na instalação elétrica e estética, inclusive na traseira e lateral de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada ou adesivada a meia altura, nos quais se inscreverá o Dístico "Escolar", em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicativas deverão ser invertidas.
- h) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos de transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- i) cumprir horários e itinerários fixados pelo Município, conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar. As modificações ocorrerão a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

12/

qualquer tempo, de acordo com a necessidade identificada pela SMEC, que fará a comunicação à contratada por escrito.

j) substituir o veículo quando alcançar a vida útil de 18 (dezoito) anos para ônibus.

j.1) Conforme Decreto Municipal nº 7.621/18, a vida útil do veículo escolar é fixada em:

I) 12 (doze) anos para micro-ônibus com capacidade até 15 (quinze) pessoas (incluindo o condutor);

II) 15 (quinze) anos para micro-ônibus com capacidade superior a 15 (quinze) pessoas (incluindo o condutor);

III) 18 (dezoito) anos para ônibus contados do ano de sua fabricação.

j.2) Conforme Decreto Municipal nº 7.621/18, a periodicidade do item anterior se dará nos seguintes prazos:

I) Micro-ônibus (0 a 12 anos de idade) 180 em 180 dias;

II) Micro-ônibus (acima de 12 até 15 anos de idade) e capacidade superior a 15 lugares, 120 em 120 dias;

III) Ônibus (0 a 15 anos de idade) 180 em 180 dias;

IV) Ônibus (acima de 15 até 18 anos de idade) 120 em 120 dias;

k) não substituir nenhum veículo sem a expressa autorização prévia do Departamento de Transporte e Trânsito municipal, que avaliará sua documentação, inspeção veicular e se as suas especificações são rigorosamente as mesmas do objeto contratado; com a anuência do fiscal técnico do contrato.

l) não transportar passageiros outros que não sejam estudantes **salvo acompanhantes para assistência dos alunos quando comprovada a necessidade**, a critério da SMEC.

m) o número de passageiros a serem transportados por veículos não poderá ser superior ao número especificado no Certificado de Propriedade do veículo.

n) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes.

o) Ao contratado, é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ele, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.

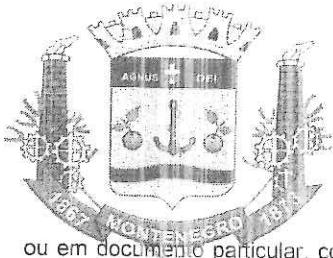
p) realizar inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além das condições mecânicas, elétricas, pneus e latarias, nos termos especificados pelos Decretos Municipais nº 5161/2009, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018. Poderá ser exigida nova inspeção há qualquer tempo, havendo fundada suspeita de avaria.

q) manter os veículos limpos interna (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro; caso houver) e externamente (em toda a extensão da sua carroceria), com boas condições de segurança e conforto para receber os alunos.

r) responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com os beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura Municipal de Montenegro.

15) O contratado, poderá ter seus veículos constando registrados em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV ou com a Nota Fiscal, Instrumento de Cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública

13/



13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

ou em documento particular, com reconhecimento de firma; onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pela empresa com exclusividade durante o período do contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistros causados pelo veículo; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, comprovando atenção ao artigo 130 do Código de Trânsito de Brasileiro.

16) Não será permitido o acréscimo de quilometragem do percurso determinado pela SMEC, seja ela por conveniência dos transportadores, ou alteração do início determinado pelo contratante, salvo autorização por escrito.

17) O número de veículos contratados deverá ser respeitado rigorosamente, sendo vetado qualquer tipo de otimização por parte das empresas.

18) Cabe ao contratado responder integral e incondicionalmente por todos os danos de qualquer natureza que venham a sofrer os beneficiários do serviço e seus empregados, em razão de acidentes ou de ação, de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

19) O prazo do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 20/02/2019, podendo ser prorrogado até o limite legal, ou até a assinatura do contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

20) A fiscalização administrativa da execução do contrato, ficará a cargo da servidora Dariane Becker Peixoto e a fiscalização técnica, ficará a cargo do servidor Eriton Cezer da Silva Azeredo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terão registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21) O presente instrumento passa a ter validade a partir da assinatura do contrato.

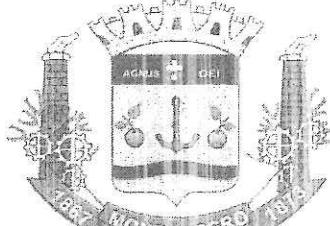
22) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ele as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa - de 02 a 10% do valor contratado, conforme a discricionariedade do Município.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de iridoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

23) Além de outros previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) A lentidão no cumprimento do contrato.
- c) O atraso no inicio da prestação do serviço.
- d) A paralisação total ou parcial do serviço.
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço.
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município.
- g) O cometimento reiterado de faltas.
- h) As multas serão descontadas dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- i) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

24) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

14/

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, ou vier a falir.
- c) se o Contratado transferir/sub-contratar o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando as multas, por descumprimento do prazo, atingirem o montante investido pela empresa.

25) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, e todas as condições de Habilidade e Qualificação exigidas no Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

26) As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.06.12.361.0058.2913.3.3.9.0.33.00.00.00.00 – 649;
09.06.12.361.0058.2921.3.3.9.0.33.00.00.00.00 – 653.

27) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

28) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

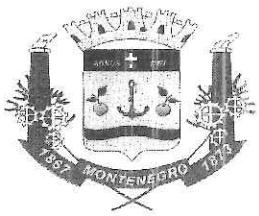
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Montenegro, 20 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal.
Altair Góes Mendes
MIX SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
Contratado.

Testemunhas:

Amélia de Souza
Flávia dos Prazeres



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral do Município*

15/

ENCAMINHAMENTO

DATA : 9 de maio de 2019
 DE : Procuradoria-Geral do Município
 PARA : Gabinete do Prefeito
 PROCESSO : 2323/2019
 ASSUNTO : Contrato de Prestação de Serviços nº 018022019

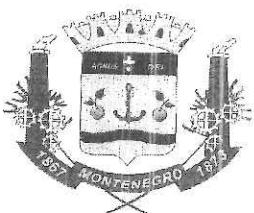
Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de questionamentos encetados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura acerca do Ofício nº 61/2019/SMEC enviado à Empresa Mix Service Comércio e Serviços Ltda, quanto a irregularidade ocorrida durante a prestação de serviço de transporte escolar.

Segundo relato, foi informada irregularidade na prestação de serviço de transporte escolar quando em vistoria realizada nos veículos no dia 7 de março de 2019, no Parque Centenário. O veículo placa LOX 5390 apresentou inconformidade de VM / DETRAN / seguros / bancos danificados / cintos com problemas e o veículo placa LNW 0970 apresentou inconformidade de VM / DETRAN / seguros / faixa escolar / 04 pneus traseiros / bancos danificados / cintos com problemas, fl. 02.

A empresa responde ao ofício, fl. 03, informando que em relação as irregularidades apontadas acerca da VM, DETRAN e Seguros dos veículos, essas foram atendidas e apresentadas ao Departamento de Transporte e Trânsito, nessa senda, o Agente Fiscal Sr. Fábio Silva de Araujo informa, em fl. 08, que em relação aos documentos a situação da empresa está plenamente regular. Outrossim, a empresa alega que os veículos foram vistoriados em órgãos acreditados pelo INMETRO e vistoriados pelo DETRAN, que não constataram irregularidades, bem como despendeu recursos para

L



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral do Município*

conserto de bancos e instalação de cintos de segurança. Além disso, informa que seus condutores estão habilitados ao transporte escolar e podem ser alocados em quaisquer dos lotes, conforme necessidade.

É o breve relato.

Vieram os autos à Procuradoria-Geral do Município.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

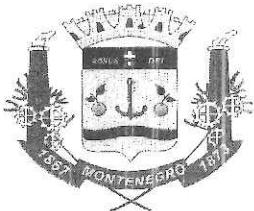
Primeiramente, cumpre salientar que o edital é a lei interna da licitação, ficando subordinado ao mesmo, tanto a Administração Pública quanto os concorrentes, em obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício.

As cláusulas do edital são lei interna da licitação, não podendo ser descumpridas nem mesmo por acordo de vontade dos participantes sob pena de incorrer em ato ilegal, viciado.

Ora, por força do princípio da vinculação ao edital, não pode a Administração, de forma discricionária, descumprir as normas estipuladas no ato convocatório, tampouco é lícito ao particular desatender às exigências nele previstas.

Nessa senda, ressalta-se que a empresa em questão era sabedora com antecedência dos exatos termos do edital. Verifica-se no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

O transporte escolar, ação muito relevante ao ente relevante ao ente municipal, se traduz num direito do aluno, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Nesse sentido, a atuação do Estado está caracterizada no § 3º, artigo 216, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 216. Todo estabelecimento escolar a ser criado na zona urbana deverá ministrar ensino fundamental completo.

[...]

§ 3º O Estado, em cooperação com os Municípios, desenvolverá programas de transporte escolar que assegurem os recursos financeiros indispensáveis para garantir o acesso de todos os alunos à escola.

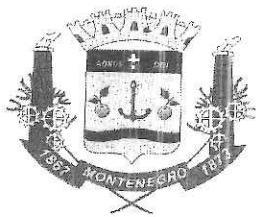
Igualmente, a Carta Magna de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Dessa análise, confirmada pela administração a irregularidade na prestação de serviço de transporte escolar quando em vistoria realizada nos veículos no dia 7 de março de 2019, no Parque Centenário, sendo que o veículo placa LOX 5390 apresentou inconformidade de VM / DETRAN / seguros / bancos danificados / cintos com problemas e o veículo placa LNW 0970 apresentou inconformidade de VM / DETRAN / seguros / faixa escolar / 04 pneus traseiros / bancos danificados / cintos com problemas, fato que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral do Município

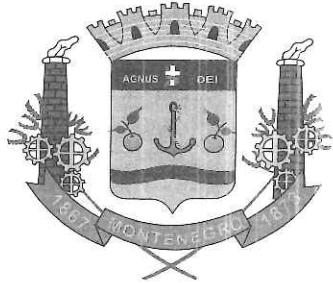
é gravíssimo, porquanto expôs os discentes a riscos, sem mencionar o descumprimento contratual, agir que deve ser repugnado pelo ente municipal, devendo a penalidade ter dupla finalidade uma punitiva e outra pedagógica, razão pela qual frente aos valores postos em risco, opinamos seja aplicada a pena de advertência, por não ser reincidente o transportador e a multa de 2% do valor do contrato por descumprimento a ser calculada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

É o parecer "sub censura".

RUBEM TOMASI
Assessor Jurídico
OAB/RS 108.171

Carlos Eduardo Müller
PREFEITO MUNICIPAL

B/05/13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

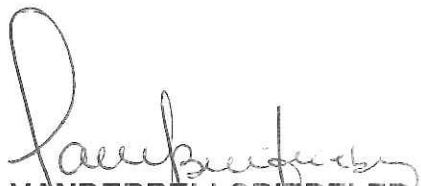
PORTARIA N.º 8.069 – DE 16 DE MAIO DE 2019.

Aplica penalidade de
advertência e multa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 2323/2019, e o que determina a Lei n.º 8666/93, torna público que foi aplicada à empresa **MIX SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 05.318.945/0001-70, a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA EQUIVALENTE A 2% DO VALOR DO CONTRATO, POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 018022019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de maio de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER,
Secretaria-Geral.


CARLOS EDUARDO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

20
29
Ofício n.º 231/2019 - GP

Montenegro, 17 de maio de 2019.

Assunto: **Penalidade de Multa e Advertência.**

Prezados Senhores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, em anexo, a Portaria n.º 8.069, de 16 de maio de 2019, que aplica penalidade de advertência e multa equivalente a 2% do valor do contrato, referente ao descumprimento do contrato de Prestação de Serviços n.º 018022019.

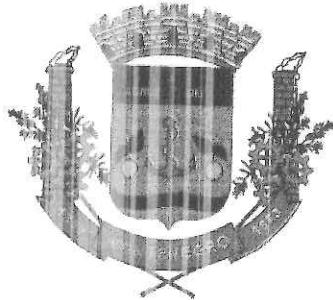
Atenciosamente,

Carlos Eduardo Müller,
Prefeito Municipal.

À

MIX SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 307 e 311
Bairro Centro
Sapucaia do Sul – RS
CEP 93.220-270

DISTRIBUÍTARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
MIX SERVÍCIO CONTEÚDO E SERVIÇOS LTDA	
ENDERECO / ADRESSE	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
93220270	Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 304 e 306, Centro
UF	PAÍS / PAYS
RS	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCLARATION	
08.231.601969 - Penalidade de Multa e Advertência	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
 Xfora Silva  XFORA SILVA	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
75240203-0	010855568-3
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	
FC0163 / 10	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
28/05/19	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDALE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
 28 MAI 2019 DR/RS	
114 x 186 mm	



ENCAMINHAMENTO

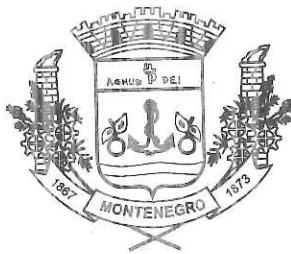
DATA : 05/06/2019
DE : SG/GP
PARA : PGM
PROCESSO : GERAL 2323/2019
ASSUNTO : PARECER MIX SERVICE

Senhor(a) Procurador(a):

Encaminhamos o presente expediente para lançamento do registro de penalidade junto ao sistema. Após, encaminhar para a SMF para cálculo e lançamento da multa.

Sem mais,


Vanderbeli Griebeler,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

GERAL 2019/3155 Vol. 1

22 de Abril de 2019

Requerente: (800288) SERV. INT. SMEC

Assunto: SOLICITAÇÃO

Assunto: SOLICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE PARECER A RESPEITO DOS APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, CONFORME
211/2019.

22/04/2019

PREFEITURA MUN. MONTENEGRO
PROCESSO N° 3155/2019
DATA: 22/04/2019

CI nº 211/2019
DATA: 22 de abril de 2019
DE: SMEC - SAE
PARA: PGM
Assunto: Apontamentos DTT

Senhor Procurador:

Conforme e-mails em anexo e CI nº 32/2019 enviados pelo Departamento de Trânsito e Transporte, solicitamos um parecer dessa PGM a respeito dos questionamentos efetuados, em especial no e-mail do dia 17.04.2019.

Atenciosamente,


RITA JÚLIA CARNEIRO FLECK
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Regina Born - SMEC Transporte Escolar

De: Transporte Montenegro <transporte@montenegro.rs.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de março de 2019 10:22
Para: 'smec.transporte.escolar'; SMEC Compras
Assunto: Vistorias dia 07/03/2019

Sinalizador de acompanhamento:

Flag for follow up

Colegas:

Segue singelo relatório referente às vistorias efetuadas junto aos transportadores escolares, ocorrida na tarde de ontem:

Foram vistoriadas as empresas / carros / condutores

Empresa	carro	Inconformidades	Condutor	pendências
Com. MIX	LOX 5390	VM / DETRAN/ seguros	Valdair L. Oliveira	OK
	LNW 0970	VM / DETRAN/ seguros/faixa esc./ 04 pneus traseiros	Anselmo da Motta	OK
JUNIOR	IMX 7358	T.cessão/seguros/câmara	Sidnei Schmitzhaus	BA/FC/NM/CNH/CURSO
	ILF 6529	T.cessão/seguros/porta PNE com avaria	Ademar F. Almeida	BA/FC/NM/CNH/CURSO
	INB 3511	DETRAN/seguros/câmara/limpador p.brisa	Rene M. Chagas	BA/FC/NM/CNH/CURSO
ALDITUR	ISM 5805	Detran / câmara	Everaldo Diemer Souza	OK
	CVP 2572	Detran / seguros / câmara/ p. choque diant./ cintos 7 ^a e 11 ^a fila	Fernanda Santos Pereira	OK
	IOX 4622	Câmara / pneu rec.(trocar)	Vanderli Lopes Oliveira	OK
	MQR 5912	Detran/câmara/04 pneus tras.	Ivo Sebastião Pinto	OK
	DBC 7177	Detran/seguros/câmara	Adão J Silva	OK
	MQR 5913	Detran/câmara	Paulo R S Costa	OK
	KND 3700	câmara/fixação bancos div.	Rafael Bozzetto	OK
	DBC 7115	Seguros/ câmara	João S D Sarmento	OK
	CPN 3244	CRV/CRLV/Detran/seguros/câmara	Josiel Alan Azevedo	OK
	LOX 5D76	CRV/CRLV/Detran/seguros/câmara	Maria Juliana Appel	OK

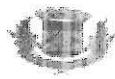
	LOE 1B99	CRV/CRLV/Detran/seguros/câmara/fixação bancos div.	Paulo Cesar Batista	OK
	LOX 5D89	CRV/CRLV/Detran/seguros/câmara	Antonio C. Oliveira	OK
	LNP 9728	CRV/CRLV/VM/Detran/seguros/câmara/Limp. Para.brisa	Valdir L Oliveira	OK
	IOQ 5856	CRV/CRLV/VM/Detran/seguros/câmara	Valmir da Silva	OK
	DBC 7165	Detran/seguros/câmara	Jair K. Fortes	BA/FC/NM/CNH/CURSO

Salvo engano, estas as minhas observações.

Att

Fábio Silva de Araujo

Agente Fiscal / SMOP-DTT



04
dr

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Departamento de Transportes e Trânsito

COMUNICAÇÃO INTERNA 32/2019

De: Departamento de Transportes e Trânsito
Para: SMEC / Transporte Escolar
Assunto: solicitação empresa "ALDITUR"
Data: 26/03/2019

Colegas:

Na presente data, junto de diversas "autorizações do DETRAN", a empresa acima citada apresenta o documento em anexo.

Desta forma, consideradas as disposições do item 5.9 do Termo de Referência e cláusula 14 "k" da Minuta de Contrato, ambos constantes do Edital para os serviços, encaminho para conhecimento e parecer do fiscal técnico do contrato.

Saliento:

- 1 – os carros referidos foram "reprovados" na vistoria que realizamos em 07/03 (ambos não possuíam Câmara de visão traseira);
- 2 – na presente data só recebemos as Vistorias Mecânicas (a qual, respeitosamente, não mais reservamos qualquer fé, dado que ambas foram realizadas em 06/03, e, em 07/03 verificamos as irregularidades acima descritas) e as Autorizações do DETRAN (estas expedidas em 21 e 26/03/2019);
- 3 – falta (além da questão das irregularidades apontadas) a apresentação dos seguintes documentos: CRV / CRLV / Apólices de seguros;
- 4 – resta ainda verificar como se daria a "inclusão" dos carros citados (se em mera condição de "carros reservas" ou mediante alteração contratual –nesta "saindo" outros dois carros para a "entrada" dos carros referidos por Alditur nesta data)
- 5 – reitero a importância da vistoria pois trata-se de questão de segurança. Como que uma oficina dá laudo (assinado por engenheiro) atestando regularidade para o TE de um carro sem visibilidade traseira? Reafirmo manifestação já de vosso conhecimento, qual seja, a meu ver é necessária nova Vistoria em entidade diferente daquela anterior.

Sobre o tema, cumpre destacar, esta SMOP expediu o ofício 24/2019 em 11/03 do ano em curso, solicitando manifestação da Oficina que prestou o serviço para a empresa transportadora em tela.

Sem mais, neste momento

Atenciosamente


Fábio Silva de Araujo
Agente Fiscal / DTT

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes

ALDITUR VIAGENS

Fone/FAX: (51) 3562-3658

E-mail: alditurviagens@gmail.com

PORTÃO – RS

05
da

Prezado Fiscal

Vimos por meio deste, solicitar a inclusão no contrato de prestação de serviços nº 017022019, a inclusão dos veículos abaixo citados, os quais já possuem autorização do CRVA para transporte escolar.

- LOX 5D89;
- CPN 3244.

Flávia Philipe

ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

08.261.480/0001-56

ALDITUR TRANSPORTE E
TURISMO LTDA

Rua Ipiranga, nº 12
Estação Portão - CEP 93180-000

PORTÃO - RS

Regina Born - SMEC Transporte Escolar

De: Transporte Montenegro <transporte@montenegro.rs.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de março de 2019 12:27
Para: 'smectransporte.escolar'; SMEC Compras
Assunto: vistoria TE escola Valter Belian

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Flag for follow up
Sinalizada

Senhores Fiscais do Contrato TE em curso:

Em vistoria de rotina, realizada na manhã do dia de hoje junto aos escolares “particulares”, observamos em serviço na escola acima referida o carro placas LOE 1B99 pertencente à empresa “Alditur”. O referido veículo, além de não constar naqueles originalmente inseridos no contrato, fôra reprovado na vistoria de 07/07 (nos meus apontamentos por falta de câmera de visão e má fixação de alguns bancos). Em singela inspeção visual observei que este carro ainda não possui as câmaras.

Encaminho para conhecimento e providências cabíveis.

Fábio Silva de Araújo

Agente Fiscal / SMOP-DTT



Regina Born - SMEC Transporte Escolar

De:

Transporte Montenegro <transporte@montenegro.rs.gov.br>

Enviado em:

quinta-feira, 11 de abril de 2019 10:39

Para:

'smecl.transporte.escolar'; SMEC Compras

Assunto:

Condutor TE

Sinalizador de acompanhamento:

Flag for follow up

Colegas fiscais do contrato:

Na presente data a empresa "ALDITUR", junto de documentos veiculares, comprova regularidade do condutor
Juliano Luis de Azevedo, para a condução de veículo de transporte escolar.

Att.

Fábio Silva de Araujo



Agente Fiscal / SMOP-DTT

Regina Born - SMEC Transporte Escolar

De:

Enviado em:

Para:

Assunto:

Anexos:

Transporte Montenegro <transporte@montenegro.rs.gov.br>
quarta-feira, 17 de abril de 2019 11:53

'smec.transporte.escolar'; SMEC Compras; 'smec'
TE / Alditur

ENC: Vistorias dia 07/03/2019 (32,5 KB); RES: Condutor TE (32,4 KB)

Sinalizador de acompanhamento:

Flag for follow up

Colégas:

Surge uma dúvida. Dado que o assunto se refere-se a contratação dessa Secretaria, encaminho a demanda.

O fato:

Na vistoria que realizamos em 07/03, constatamos que alguns carros, mesmo possuindo Laudo Escolar Válido, além de outras irregularidades, não possuíam dispositivos citados pela Res.504/214 CONTRAN (câmera-monitor ou outro dispositivo de visão traseira).

Em 08/03 encaminhei email para essa SMEC tratando deste assunto (vide anexo "Vistorias...").
Logo depois, conforme ofício 24/2019, questionamos a empresa Moreira Nunes Mecânica Diesel sobre o fato de ter sido concedido Laudos de veículos que não atendiam a resolução citada. Recebemos a confirmação de que realmente ALGUNS carros não tinham câmera (apresentando sua mea-culpa pelo fato). Ambos os documentos estão

Em email que encaminhei em 11/04 novamente tratei do tema (anexo "Condutor")

Na presente data, agora a pouco, recebemos (das mãos de um moto-fretista), 04 laudos de vistoria feitos na mesma entidade (que "errou" anteriormente) e mais um xerox fotográfico identificando um dispositivo que PODE ser uma câmera.

Como a concessão da Autorização do DETRAN depende de nossa prévia autorização, questiono:

Podemos dar fé ao documento que recebemos neste momento (da mesma empresa que concedeu os laudos anteriores data de nossa vistoria e que foram "reprovados" em nossa vistoria conjunta)?

Mantenho minha convicção relatada nos emails em anexo, qual seja, não mais aceitar Laudos da empresa Moreira Nunes.

Aguardo manifestação.

Fábio Silva de Araujo

Agente Fiscal / SMOP-DTT



OK

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017022019

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, aqui denominada Contratante, e ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA com endereço na Rua Ipiranga, nº 12, Bairro: Estação Portão - Cidade de Portão, Estado do RS, inscrita no CNPJ n.º 08.261.480/0001-56, neste ato representado pelo Sra. Sabrina Schüler de Oliveira Alves, aqui denominado Contratado, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de serviço de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino no território do Município para o ano letivo 2019, conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

1º) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações que se regerá pelas disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, Lei Municipal nº 5071/2019 e Decretos Municipais nº 5161/2009, 5373/2010, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo ficando vinculado ao processo nº 946/2019.

2º) O Contratado se compromete expressamente a prestar o serviço objeto do presente contrato, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

3º) O Contratado, proprietário ou cessionário do veículo Pas/Ônibus, ano 2008, placa IOX 4622, chassi 93PB12E3P8C025436; Pas/Ônibus, ano 2002, placa LOM 5902, chassi 9BM3840732B321789; Pas/Ônibus, ano 2007, placa LKL 6732, chassi 9BM3840787B524454, Pas/Ônibus, ano 2004, placa CPJ 1562, chassi 9BM3840734B389850, Pas/Ônibus, ano 2001, placa JZI 0553, chassi 9BM3840731B287833, Pas/Ônibus, ano 2004, placa DBC 7165, chassi 9BM3840674B376171, Pas/Ônibus, ano 2001, placa KND 3700, chassi

NOK

9BM3840731B260379, Pas/Ônibus, ano 2004, placa CVP 2572, chassi
9BM3840734B384308, Pas/Ônibus, ano 2011, placa ISM 5805, chassi
93PB42G3PBC037446, Pas/Ônibus, ano 2002, placa LOF 6953, chassi
9BWRF82W02R215999, Pas/Ônibus, ano 2004, placa DBC 7115, chassi
9BM3840674B369308, Pas/Ônibus, ano 2006, placa MQR 5913, chassi
9BWR682W96R619907, Pas/Ônibus, ano 2007, placa KMT 9497, chassi
9BM3840787B524189, Pas/Ônibus, ano 2004, placa DBC 7177, chassi
9BM3840674B375774, Pas/Ônibus, ano 2006, placa MQR 5912, chassi
9BWR682W96R619891, deverá estar devidamente licenciado para o transporte escolar segundo exigências constantes na Lei Municipal nº 5071/2009 e Decretos Municipais nº 5161/2009, 5373/2010, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018 e demais legislações pertinentes.

4^a) O Contratado se compromete a realizar o transporte escolar da **E.M.E.F. Pedro João Muller – Costa da Serra** com horário de funcionamento das 7h30min às 11h30min, das 13h às 17h, **E.E.E.F. Osvaldo Brochier – Santos Reis** com horário de funcionamento das 7h30min às 12h, das 12h50min às 17h20min, **E.M.E.F. Bárbara Heleodora – Lajeadinho** com horário de funcionamento das 7h20min às 11h20min, **E.M.E.F. Professora Mafalda Padilha – Campo do Meio** com horário de funcionamento das 7h20min às 11h20min, **E.M.E.F. Dona Clara Camarão – Alfama** com horário de funcionamento das 7h45min às 11h45min, **E.M.E.F. Cinco de Maio – Bairro Cinco de Maio** com horário de funcionamento das 07h30min às 11h30min, das 13h às 17h, **E.M.E.F. Carlos Frederico Schubert – Faxinal** com horário de funcionamento das 8h às 12h, das 13h15min às 17h15min, **E.M.E.F. Professora Maria Josepha Alves de Oliveira – Porto dos Pereira** com horário de funcionamento das 7h45min às 11h45min, das 13h às 17h, **E.M.E.F. Dr. Walter Belian – Bairro Rui Barbosa** com horário de funcionamento das 7h30min às 11h30min, das 13h às 17h, **E.M.E.F. Etilvino de Araújo Cruz – Rua Nova** com horário de funcionamento das 8h às 12h, das 13h15min às 17h15min, **E.M.E.F. Adão Martini – Vendinha** com horário de funcionamento das 7h25min às 11h50min, das 12h50min às 16h50min, **E.M.E.F. Bernardino Luís de Souza – Porto Garibaldi** com horário de funcionamento das 7h30 min às 11h30min, das 13h às 17h, **E.E.E.F. José Garibaldi – Porto Garibaldi** com horário de funcionamento das 7h30min às 11h30min nos dias letivos, com previsão de sábados e feriados considerados letivos, conforme Calendário Escolar.

5^a) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado para o LOTE 02 no valor de R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) para 450 quilômetros (KM) rodados com alunos, totalizando R\$ 2.011,50 (dois mil, onze reais e cinquenta centavos)/dia, para o

M/

LOTE 03 no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para 263 quilômetros (KM) rodados com alunos, totalizando R\$ 1.315,00 (Um mil, trezentos e quinze reais)/dia, para o LOTE 05 no valor de R\$ 3,89 (três reais, oitenta e nove centavos) para 231 quilômetros (KM) rodados com alunos, totalizando R\$ 898,59 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos)/dia, e para o LOTE 06 no valor de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos) para 630 quilômetros (KM) rodados com alunos, totalizando R\$ 3.641,40 (três mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)/dia, pagamento mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, ou Duplicata. Os valores somente serão reajustados em conformidade com o Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6º) A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7º) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, cópia da GEFIP e da Folha de Pagamento do quadro dos funcionários que executaram os serviços, nos termos da Lei Municipal nº 3872/03, bem como, os atestados (conforme modelo a ser fornecido pela SMEC).

Parágrafo único - Ocorrendo a demissão de empregado, o Contratado deverá obrigatoriamente apresentar a cópia da rescisão do Contrato de Trabalho, inclusive a cópia da quitação da guia rescisória do FGTS.

8º) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

9º) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

10) Fica sob inteira responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

A24

11) Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

12) O contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

13) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

14) Constituem obrigações do Contratado:

- a) manter os veículos com manutenção mecânica preventiva e licenciamentos atualizados.
- b) utilizar os veículos que atendam plenamente ao disposto no art. 3º da Resolução nº 254/2007 do CONTRAN com relação à instalação do insulfilm.
- c) ter capacidade mínima de 25 passageiros para o transporte de alunos (incluindo o condutor).
- d) estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, seguros APP (acidentes pessoais por passageiros) e RC (responsabilidade civil – danos materiais e civis).
- e) utilizar veículos com **idade de fabricação inferior a 18 anos** que atendam plenamente ao disposto no Art. 136, incisos III e VII do Código Brasileiro de Transito.
- f) dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO), devendo manter os discos de tacógrafos arquivados na Empresa Contratada, para fiscalização a qualquer tempo.
- g) manter, no veículo, boas condições de higiene, segurança, e conforto, bem assim na mecânica, na instalação elétrica e estética, inclusive na traseira e lateral de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada ou adesivada a meia altura, nos quais se inscreverá o Dístico "Escolar", em preto, sendo que em caso

ANF

l) não transportar passageiros outros que não sejam estudantes **salvo acompanhantes para assistência dos alunos quando comprovada a necessidade**, a critério da SMEC.

m) o número de passageiros a serem transportados por veículos não poderá ser superior ao número especificado no Certificado de Propriedade do veículo.

n) cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes.

o) Ao contratado, é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ele, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.

p) realizar inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além das condições mecânicas, elétricas, pneus e latarias, nos termos especificados pelos Decretos Municipais nº 5161/2009, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018. Poderá ser exigida nova inspeção há qualquer tempo, havendo fundada suspeita de avaria.

q) manter os veículos limpos interna (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro; caso houver) e externamente (em toda a extensão da sua carroceria), com boas condições de segurança e conforto para receber os alunos.

r) responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com os beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura Municipal de Montenegro.

15) O contratado, poderá ter seus veículos constando registrados em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV ou com a Nota Fiscal, Instrumento de Cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em documento particular, com reconhecimento de firma; onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pela empresa com exclusividade durante o período do contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistros causados pelo veículo; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, comprovando atenção ao artigo 130 do Código de Trânsito de Brasileiro.

16) Não será permitido o acréscimo de quilometragem do percurso determinado pela SMEC, seja ela por conveniência dos transportadores, ou alteração do início determinado pelo contratante, salvo autorização por escrito.

17) O número de veículos contratados deverá ser respeitado rigorosamente, sendo vetado qualquer tipo de otimização por parte das empresas.

18) Cabe ao contratado responder integral e incondicionalmente por todos os danos de qualquer natureza que venham a sofrer os beneficiários do serviço e seus empregados, em razão de acidentes ou de ação, de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

19) O prazo do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 20/02/2019, podendo ser prorrogado até o limite legal, ou até a assinatura do contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

20) A fiscalização administrativa da execução do contrato, ficará a cargo da servidora Dariane Becker Peixoto e a fiscalização técnica, ficará a cargo do servidor Eriton Cezer da Silva Azeredo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terão registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21) O presente instrumento passa a ter validade a partir da assinatura do contrato.

22) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ele as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – de 02 a 10% do valor contratado, conforme a discricionariedade do Município.
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

23) Além de outros previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:

- Nº
- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - b) A lentidão no cumprimento do contrato.
 - c) O atraso no início da prestação do serviço.
 - d) A paralisação total ou parcial do serviço.
 - e) A subcontratação parcial ou total do serviço.
 - f) O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município.
 - g) O cometimento reiterado de faltas.
 - h) As multas serão descontadas dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
 - i) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

24) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, ou vier a falar.
- c) se o Contratado transferir/sub-contratar o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando as multas, por descumprimento do prazo, atingirem o montante investido pela empresa.

25) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

26) As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
09.06.12.361.0058.2913.3.3.9.0.33.00.00.00.00 – 649;

09.06.12.361.0058.2921.3.3.9.0.33.00.00.00.00 – 653;
09.06.12.361.0058.2914.3.3.9.0.33.00.00.00.00 – 651.

27) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

28) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

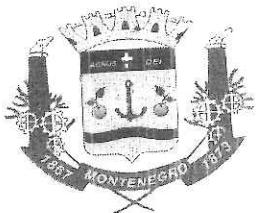
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 20 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal.

ALDITUR TRANSPORTE E TURISMO
LTDA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral do Município

18
1

Parecer s/nº

Assunto: Descumprimento contratual

Referência: Proc. Adm. 2019/3155 vol. 1

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Transporte Escolar. Irregularidades.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) desta Prefeitura Municipal de Montenegro diante constatação de irregularidades verificadas nos veículos de desempenham a atividade de transporte escolar de propriedade da empresa ALDITUR, em vistoria realizada em 07/03/2019.

Distribuída a matéria à esta PGM, coube-me examiná-la e oferecer parecer técnico.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

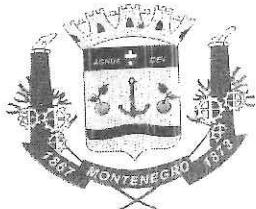
Vislumbra-se, em apertada análise, que o questionamento apresentado pela SMEC trata das providências a serem adotadas diante dos problemas com transporte escolar desempenhado pela empresa. Informa a Secretaria que, quando do recebimento dos mencionados relatos, encaminha-os à empresa cobrando providências, por vezes, sem obter êxito.

Entre as irregularidades narradas pela Secretaria de educação e Cultura constam problemas com documentação dos condutores e condições dos veículos.

Nesta seara, insta destacar que a apuração de irregularidades praticadas pelas empresas mantenedoras de contratos com o ente público é responsabilidade dos fiscais vinculados ao mesmo. Nota-se que na cláusula 20 do instrumento contratual nº 017022019, firmado entre o Município e a empresa Alditur Transporte e Turismo Ltda, elege os responsáveis pela fiscalização administrativa e técnica do mencionado contrato, os quais devem manter registro próprio das ocorrências relacionadas à sua execução.

Destarte, verificada a prática irregular, cabe à Secretaria responsável instaurar processo administrativo para apuração de supostos descumprimentos de cláusulas contratuais, devendo-se, contudo, assegurar à empresa contratada o direito de apresentar defesa aos fatos

18
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral do Município

19
J

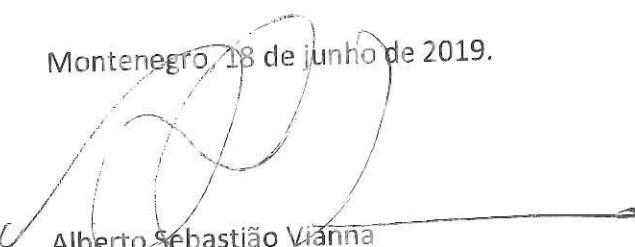
que lhe são imputados, bem como a apresentação de documentação e outras espécies de provas que colaborem com a elucidação dos fatos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em análise sumária, entendo caber à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a instauração de processo administrativo para apurar eventuais faltas praticadas pela empresa contratada, garantindo-se a mesma, mediante notificação, o direito ao efetivo contraditório e à ampla defesa e, ao término, caso verificado o descumprimento de cláusula contratual, a aplicação de uma das penalidades previstas na cláusula 22 do instrumento contratual, devendo-se, porém, guardar a devida proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

É o parecer, à superior consideração.

Montenegro, 18 de junho de 2019.


Alberto Sebastião Vianna
Procurador Municipal
OAB/RS nº 111.506



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

GERAL 2019/3158 Vol. 1

22 de Abril de 2019

Requerente: (800288) SERV. INT. SMEC

Assunto: SOLICITAÇÃO

ASSUNTO: DELEGACIA
SOLICITAÇÃO DE PARECER E PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO OFÍCIO Nº 62/2019 ENVIADO A EMPRESA JUNIOR MACHAD
CONFORME CI Nº 210/2019.

PREFEITURA MUN. MONTENEGRO
PROCESSO N° 3158/2019
DATA: 22/04/2019

CI nº 210/2019

DATA: 22 de abril de 2019.

DE: SMEC - SAE

PARA: PGM

Assunto: Ofício 62/2019 e outros.

Senhor Procurador:

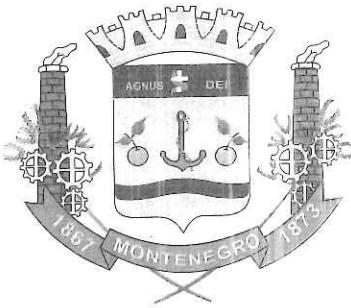
Encaminhamos em anexo, para sua apreciação, o Ofício nº 62/2019 enviado a Empresa Júnior Machado ME; bem como a resposta ao ofício acima citado e posição do Departamento de Trânsito e Transporte. Em anexo, constam vários relatos de problemas com o Transporte Escolar enviados pelas escolas (via e-mail), as quais são atendidas pelo transportador acima citado. Convém ressaltar que essa Secretaria, quando do recebimento das demandas, encaminha à empresa cobrando a resolução das questões apresentadas; porém por diversas vezes, sem obter êxito.

Para parecer e providências cabíveis.

Atenciosamente,


RITA JÚLIA CARNEIRO FLECK
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

“Montenegro Cidade das Artes Capital da Tanino e da Citricultura”
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02
X

Ofício nº 62/2019/SMEC

Montenegro, 12 de março de 2019.

ASSUNTO: Irregularidades constatadas

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, dou-lhe ciência de irregularidades constatadas durante a vistoria realizada nos veículos e documentos no dia 07.03.2019 no Parque Centenário, conforme descrito abaixo:

Carro	Inconformidades	Condutor	Pendências condutores
IMX 7358	T.cessão/seguros/câmara/bancos danificados/cintos com problemas	Sidnei Schmitzhaus	BA/FC/NM/CNH/CURSO
ILF 6529	T.cessão/seguros/porta PNE com avaria/bancos, cintos com problemas	Ademar F. Almeida	BA/FC/NM/CNH/CURSO
INB 3511	DETTRAN/seguros/câmara/limpador p.brisa	Rene M. Chagas	BA/FC/NM/CNH/CURSO

Desta forma, conforme orientação da PGM, solicitamos que sejam prestados esclarecimentos da situação descrita acima com urgência, para que possamos repassar a informação ao setor municipal competente. No aguardo providências.

Atenciosamente,

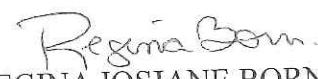

RITA JÚLIA CARNEIRO FLECK
Secretaria Municipal de Educação e Cultura


ERITON CEZER DA SILVA DE AZEREDO
Fiscal técnico

À *Junior Machado*
JUNIOR MACHADO ME
Triunfo - RS

12/03/19

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes


REGINA JOSIANE BORN
Chefe de Serviço Assistência ao Educando

Empresa : JUNIOR TUR

ASSUNTO = Esclarecimento

PREZADA = SENHORA SECRETARIA

Ao cumprimentá-la dou-lhe ciência de que as irregularidades constatadas no ofício nº 62/2019/ e nº 66/2019, foram devidamente regularizadas.

Referente ao ofício nº 62/2019 foram constatadas irregularidades durante a vistoria realizada nos veículos e documentos no dia 07.03.2019 no Parque Centenário. A Empresa Junior Tur apresentou toda a documentação exigida na contratação emergencial no dia 08/03/2019 as 15:28 no DTT com o Sr Fabio tendo assim a ciência de que a documentação referida no edital de contratação emergencial transporte escolar está regular.

Os problemas relatados nos veículos foram regularizados, tanto que a Empresa recebeu o ofício nº66/2019 que se tratava de um veículo que não estava cadastrado na Prefeitura junto ao DTT, o veículo substituía o micro ônibus placa: INB:3511 que foi apontado por não funcionar a câmera de ré, mas no mesmo dia 11/03/2019 o veículo retornou a prestação de serviço no horário das 17 horas, tendo assim a ciência de que estamos prestando o serviço de maneira adequada atendendo as necessidades do município.

Montenegro 14/03/2019


Assinatura do representante legal

Regina Born - SMEC Transporte Escolar

De: Transito <transito@montenegro.rs.gov.br>
Enviado em: sábado, 23 de março de 2019 09:20
Para: 'smec.transporte.escolar'
Assunto: RES: Documentos Júnior Machado - TE

Alô!

Plenamente regular situação documental dos carros.

Sobre os meus apontamentos registrados na vistoria de 07/03 não tenho nenhuma comprovação oficial de sua plena regularização (nova Vistoria oficial ou mesmo verificação pessoal).

Os condutores cadastrados são:

-Sidnei Schmitzhauss;
-Valnir F. Munhoz
-Andréia A. Rodrigues

E.T.: aguardo manifestação acerca do "crachá" (assunto comentado em email que enviei em 09/03/2019).

Fábio Silva de Araujo



Agente Fiscal / SMOP-DTT

De: smec.transporte.escolar [mailto:smec.transporte.escolar@montenegro.rs.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 22 de março de 2019 15:54

Para: transito@montenegro.rs.gov.br

Assunto: Documentos Júnior Machado - TE

Boa tarde Fábio !

Em anexo a Empresa Júnior Machado nos informa que as pendências constatadas na vistoria dos veículos e condutores, estão regularizadas junto ao DTT.

Aguardamos seu posicionamento em relação ao exposto.

No aguardo.



Regina Josiane Born - Chefe do Serviço de Assistência ao Educando
Prefeitura Municipal de Montenegro/RS
CNPJ 90.895.905/0001-60
Rua São João, Bairro Centro, 1301
Telefone: 55 51 3632 2713

Regina Born - SMEC Transporte Escolar

De: emef.saopaulo <emef.saopaulo@montenegro.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de março de 2019 17:06
Para: 'smec.transporte.escolar'
Assunto: transporte

05
2

Boa tarde Regina,

Como solicitado pela Rita, Secretária de Educação, lhe passo as informações, as quais uma mãe da turma do Pré do Moojen informou hoje no inicio da tarde:

- a criança chegou na escola hoje as 12h, sendo que a aula inicia as 13h;
- a criança como ficou com este tempo ocioso atravessou a rua e foi até o mercado acompanhada de outras crianças;
- a mãe procurou a direção da escola Moojen, a qual lhe informaram que não tem nada a ver com a situação e não é responsável pelos alunos do Pré, encaminhando a mãe para a escola São Paulo resolver;
- a mesma a alguns dias atrás foi entregue pelo transportador de carro, o qual deveria entregar com o ônibus, qual a prefeitura autorizou;
- o transporte do inicial do turno da tarde neste dia 26/03/19, entregou os alunos do PRÉ as 14h15min, sendo que a aula inicia as 13h segundo o relato da professora do PRÉ.

Att

Camila M. G. Woichinski

Vice-diretora
(51) 3632 – 1402



Regina Born - SMEC Transporte Escolar

De: emef.saopaulo <emeef.saopaulo@montenegro.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de março de 2019 15:38
Para: 'smeec.transporte.escolar'

Boa tarde!

Relato de hoje sobre o transporte do Pré Moojen, turno da tarde.

A aluna Laura Martiny Leidens está chegando 12:05 .

Os outros alunos chegaram às 14 e 15min.

Att.

Camila M. G. Woichinski

Vice-diretora

(51) 3632 – 1402





Ato de Criação Nº 2088 de 05/04/1995

Ato de Denominação: 2.323/1998

Parecer de Autorização de Funcionamento da Escola: CME: nº 018/2010

Endereço: Rua Orlando Daudt Albrecht, 212 Bairro São Paulo

Município: Montenegro - RS CEP: 95780-000

Fone: (51) 3632 1402

E-mail: emef.saopaulo@montenegro.rs.gov.br

Montenegro/RS, 26 de março de 2019

Ao Conselho Tutelar

Venho por meio deste, relatar o fato, em que os alunos os quais frequentam o Pré A e B na EEEF

Dr. Jorge Guilherme Moojen, a qual cede a sala para o município onde a escola EMEF do Bairro São Paulo é responsável pelas matrículas, foi informado que nesta terça-feira 26/03/2019, uma aluna chegou com o transporte escolar municipal às 12h, sendo que na escola não se encontrava ninguém para atender e cuidar da mesma até o início da aula às 13h. A EMEF do Bairro São Paulo está tomando as providências para que as crianças não fiquem sem um responsável durante este tempo ocioso. Ainda ressalto que o transporte deve chegar conforme orientação do setor responsável por ele, às 12h30min como combinado e não às 12h.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Griebeler da Silva
Diretora
EMEF do Bairro São Paulo

À Lucianita Menezes
Conselheira Municipal de Montenegro

DS
AS

Regina Born - SMEC Transporte Escolar

De: emef.hpzimmermann <emeef.hpzimmermann@montenegro.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de abril de 2019 15:59
Para: 'smeec.transporte.escolar'
Assunto: ônibus estragado

Boa tarde!

Venho através deste comunicar formalmente o episódio de hoje, em que o ônibus estragou novamente e os alunos foram pegos com muito atraso e outros nem foram buscados. Esta situação foi comunicada para secretaria já cedo da manhã pelo telefone. O motorista relatou que foi um problema na embreagem e que estragou já no pátio da Escola do Muda Boi. Inclusive me disse que o encarregado da empresa disse para ele andar assim mesmo e ele negou-se. Fato esse que me deixou mais uma vez muito preocupada com a segurança dos alunos no transporte escolar. Muitos pais ligaram para escola querendo informações sobre o atraso, passamos aos pais que logo o problema seria solucionado e que os alunos viriam para escola, mas uma parte, Braulino e início do Passo do Jacaré, não foram buscados.

Atenciosamente direção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral do Município

09

Parecer s/nº

Assunto: Descumprimento contratual

Referência: Proc. Adm. 2019/3158 vol. 1

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC)

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Transporte Escolar. Irregularidades.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) desta Prefeitura Municipal de Montenegro diante constatação de irregularidades verificadas nos veículos de desempenham a atividade de transporte escolar de propriedade da empresa Junior Machado ME, em vistoria realizada em 07/03/2019.

Distribuída a matéria à esta PGM, recebendo-a em 17/06/2019, coube-me examiná-la e oferecer parecer técnico.

É o relatório.

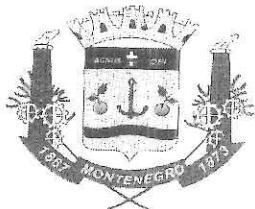
II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vislumbra-se, em apertada análise, que o questionamento apresentado pela SMEC trata das providências a serem adotadas diante dos relatos de problemas com transporte escolar desempenhado pela empresa. Informa a Secretaria que, quando do recebimento dos mencionados relatos, encaminha-os à empresa cobrando providências, por vezes, sem obter êxito.

Entre as irregularidades narradas pela Secretaria de educação e Cultura constam problemas com documentação dos condutores, condições dos veículos e atrasos ao entregar os estudantes em suas respectivas escolas.

Nesta seara, insta destacar que a apuração de irregularidades praticadas pelas empresas mantenedoras de contratos com o ente público é responsabilidade dos fiscais vinculados ao mesmo. Nota-se que na cláusula 20 do instrumento contratual nº 016022019, firmado entre o Município e a empresa Júnior Machado ME, elege os responsáveis pela fiscalização administrativa e técnica do mencionado contrato, os quais devem manter registro próprio das ocorrências relacionadas à sua execução.

Destarte, verificada a prática irregular, cabe à Secretaria responsável instaurar processo administrativo para apuração de supostos descumprimentos de cláusulas contratuais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria-Geral do Município

10

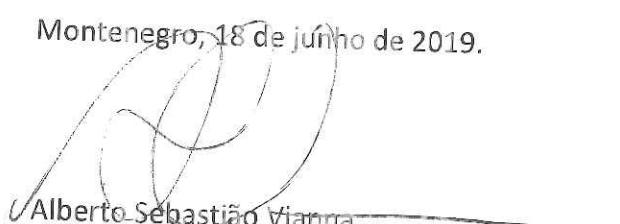
devendo-se, contudo, assegurar à empresa contratada o direito de apresentar defesa aos fatos que lhe são imputados, bem como a apresentação de documentação e outras espécies de provas que colaborem com a elucidação dos fatos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em análise sumária, entendo caber à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a instauração de processo administrativo para apurar eventuais faltas praticadas pela empresa contratada, garantindo-se a mesma, mediante notificação, o direito ao efetivo contraditório e à ampla defesa e, ao término, caso verificado o descumprimento de cláusula contratual, a aplicação de uma das penalidades previstas na cláusula 22 do instrumento contratual, devendo-se, porém, guardar a devida proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

É o parecer, à superior consideração.

Montenegro, 18 de junho de 2019.



Alberto Sébastião Viana

Procurador Municipal

OAB/RS nº 111.506

11
12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 016022019

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS EDUARDO MÜLLER**, aqui denominado CONTRATANTE, e **JUNIOR MACHADO ME**, com endereço a Costa do Cadeia , s/n.º, Triunfo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 18.928.766/0001-04, neste ato representado pelo Sra. Marielle Juliana Machado, aqui denominado CONTRATADO, tem entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de serviço de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino no território do Município para o ano letivo 2019, conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

1º) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações que se regerá pelas disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, Lei Municipal nº 5071/2019 e Decretos Municipais nº 5161/2009, 5373/2010, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissa ficando vinculado ao processo nº 946/2019.

2º) O Contratado se compromete expressamente a prestar o serviço objeto do presente contrato, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

3º) O Contratado, proprietário ou cessionário do veículo PAS/Ônibus, ano 2006, placa IMX 7358, chassi 93PB12E3P6C017861, PAS/Ônibus, ano 2003, placa ILF 6529, chassi 9BM3820693B327089, PAS/Ônibus, ano 2005, placa INB 3511, chassi 9BM6881565B448691, deverá estar devidamente licenciado para o transporte escolar segundo exigências constantes na Lei Municipal nº 5071/2009 e Decretos Municipais nº 5161/2009, 5373/2010, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018 e demais legislações pertinentes.

4º) O Contratado se compromete a realizar o transporte escolar da **E.M.E.F. Henrique Pedro Zimmermann** – Passo da Serra com horário de funcionamento das 8h às 12h, das 13h às 17h, **E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos** – Fortaleza com horário de funcionamento das 13h às 17h, **E.M.E.F Manoel José da Motta** – Muda Boi com horário de funcionamento das 7h30min às 11h30min, **E.E.E.F. Junto ao Núcleo Habitacional Promorar** – Bairro Germano Henke com horário de funcionamento das 7h30min às 11h30min, das 13h às 17h25min, das 18h45min às 22h45min, **E.E.F. Jorge Guilherme Moojen** – Bairro Zootécnica com horário de funcionamento das 7h30min às 11h30min, das 7h30min às 12h, das 13h às 17h e das 13h às 17h30min, **E.E.Técnica São João** – Bairro Centro com horário de funcionamento das 7h30min às 11h55min e das 13h20min às 17h45min, nos dias letivos, com previsão de sábados e feriados considerados letivos, conforme Calendário Escolar.

5^a) O preço a ser pago pelo Contratante ao Contratado para o Lote 01 no valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) para 275 quilômetros (KM) rodados com alunos, totalizando R\$ 1.534,50 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)/dia, pagamento mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, ou Duplicata. Os valores somente serão reajustados em conformidade com o Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6^a) A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7^a) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, cópia da GEFIP e da Folha de Pagamento do quadro dos funcionários que executaram os serviços, nos termos da Lei Municipal nº 3872/03, bem como, os atestados (conforme modelo a ser fornecido pela SMEC).

Parágrafo único - Ocorrendo a demissão de empregado, o Contratado deverá obrigatoriamente apresentar a cópia da rescisão do Contrato de Trabalho, inclusive a cópia da quitação da guia rescisória do FGTS.

8^a) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

9^a) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

10) Fica sob inteira responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

11) Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

12) O contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

13) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

14) Constituem obrigações do Contratado:

- a) manter os veículos com manutenção mecânica preventiva e licenciamentos atualizados;
 - b) utilizar os veículos que atendam plenamente ao disposto no art. 3º da Resolução nº 254/2007 do CONTRAN com relação à instalação do insulfilm.
 - c) ter capacidade mínima de 25 passageiros para o transporte de alunos (incluindo o condutor).
 - d) estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, seguros APP (acidentes pessoais por passageiros) e RC (responsabilidade civil – danos materiais e civis).
 - e) utilizar veículos com **idade de fabricação inferior a 18 anos** que atendam plenamente ao disposto no Art. 136, incisos III e VII do Código Brasileiro de Transito.
 - f) dispor de equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO), devendo manter os discos de tacógrafos arquivados na Empresa Contratada, para fiscalização a qualquer tempo.
 - g) manter, no veículo, boas condições de higiene, segurança, e conforto, bem assim na mecânica, na instalação elétrica e estética, inclusive na traseira e lateral de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada ou adesivada a meia altura, nos quais se inscreverá o Dístico "Escolar", em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicativas deverão ser invertidas.
 - h) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
 - i) cumprir horários e itinerários fixados pelo Município, conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO IX do Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar. As modificações ocorrerão a qualquer tempo, de acordo com a necessidade identificada pela SMEC, que fará a comunicação à contratada por escrito.
 - j) substituir o veículo quando alcançar a vida útil de 18 (dezoito) anos para ônibus.
- j.1) Conforme Decreto Municipal nº 7.621/18, a vida útil do veículo escolar é fixada em:
- I) **12 (doze) anos para micro-ônibus** com capacidade até 15 (quinze) pessoas (incluindo o condutor);
 - II) **15 (quinze) anos para micro-ônibus** com capacidade superior a 15 (quinze) pessoas (incluindo o condutor);
 - III) **18 (dezoito) anos para ônibus** contados do ano de sua fabricação.

j.2) Conforme Decreto Municipal nº 7.621/18, a periodicidade do item anterior se dará nos seguintes prazos:

- I) Micro-ônibus (0 a 12 anos de idade) 180 em 180 dias;
 - II) Micro-ônibus (acima de 12 até 15 anos de idade) e capacidade superior a 15 lugares, 120 em 120 dias;
 - III) Ônibus (0 a 15 anos de idade) 180 em 180 dias;
 - IV) Ônibus (acima de 15 até 18 anos de idade) 120 em 120 dias;
 - k) não substituir nenhum veículo sem a expressa autorização prévia do Departamento de Transporte e Trânsito municipal, que avaliará sua documentação, inspeção veicular e se as suas especificações são rigorosamente as mesmas do objeto contratado; com a anuência do fiscal técnico do contrato.
 - l) não transportar passageiros outros que não sejam estudantes **salvo acompanhantes para assistência dos alunos quando comprovada a necessidade**, a critério da SMEC.
 - m) o número de passageiros a serem transportados por veículos não poderá ser superior ao número especificado no Certificado de Propriedade do veículo.
 - n) cumprir as determinações do Código de Transito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de transito e transportes das demais esferas pertinentes.
 - o) Ao contratado, é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ele, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.
 - p) realizar inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, além das condições mecânicas, elétricas, pneus e latarias, nos termos especificados pelos Decretos Municipais nº 5161/2009, 6769/2015, 7361/2017 e 7621/2018. Poderá ser exigida nova inspeção há qualquer tempo, havendo fundada suspeita de avaria.
 - q) manter os veículos limpos interna (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro; caso houver) e externamente (em toda a extensão da sua carroceria), com boas condições de segurança e conforto para receber os alunos.
 - r) responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com os beneficiários do serviço e com os servidores da Prefeitura Municipal de Montenegro.
- 15) O contratado, poderá ter seus veículos constando registrados em nome de terceiros perante o órgão de trânsito competente, porém deverá apresentar, conjuntamente com o CRV ou com a Nota Fiscal, Instrumento de Cessão ou outro instrumento de natureza contratual similar, lavrado por escritura pública ou em documento particular, com reconhecimento de firma; onde fique demonstrado inequivocamente que o veículo será usado pela empresa com exclusividade durante o período do

15/8

contrato, constando ainda declaração do cedente, doador, locatário, comodatário ou alienante de que estará se responsabilizando solidariamente em caso de sinistros causados pelo veículo; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, comprovando atenção ao artigo 130 do Código de Trânsito de Brasileiro.

16) Não será permitido o acréscimo de quilometragem do percurso determinado pela SMEC, seja ela por conveniência dos transportadores, ou alteração do início determinado pelo contratante, salvo autorização por escrito.

17) O número de veículos contratados deverá ser respeitado rigorosamente, sendo vetado qualquer tipo de otimização por parte das empresas.

18) Cabe ao contratado responder integral e incondicionalmente por todos os danos de qualquer natureza que venham a sofrer os beneficiários do serviço e seus empregados, em razão de acidentes ou de ação, de omissão, dolosa ou culposa, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

19) O prazo do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 20/02/2019, podendo ser prorrogado até o limite legal, ou até a assinatura do contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro.

20) A fiscalização administrativa da execução do contrato, ficará a cargo da servidora Dariane Becker Peixoto e a fiscalização técnica, ficará a cargo do servidor Eriton Cezer da Silva Azeredo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terão registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21) O presente instrumento passa a ter validade a partir da assinatura do contrato.

22) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ele as penalidades seguintes:

a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;

b) multa – de 02 a 10% do valor contratado, conforme a discricionariedade do Município.

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

23) Além de outros previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) A lentidão no cumprimento do contrato.

c) O atraso no início da prestação do serviço.

d) A paralisação total ou parcial do serviço.

e) A subcontratação parcial ou total do serviço.

- 16/1
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização do Município.
 - g) O cometimento reiterado de faltas.
 - h) As multas serão descontadas dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
 - i) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

24) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, ou vier a falir;
- c) se o Contratado transferir/sub-contratar o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando as multas, por descumprimento do prazo, atingirem o montante investido pela empresa.

25) O contratado deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, e todas as condições de Habilidade e Qualificação exigidas no Comunicado de Contratação Emergencial do Transporte Escolar.

26) As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.06.12.361.0058.2913.3.3.9.0.33 00.00.00.00 – 649;
09.06.12.361.0058.2921.3.3.9.0.33 00.00.00.00 – 653;
09.06.12.361.0058.2914.3.3.9.0.33.00.00.00.00 – 651.

27) O Contratado declara reconhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

28) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

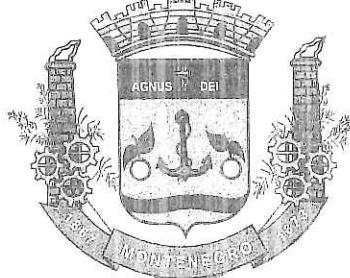
Montenegro, 20 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal.

17/1

JUNIOR MACHADO ME
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

C.I. N.º 0338-2019

DATA : 11 de junho de 2019
DE : PGM
PARA : SMEC
ASSUNTO : Resposta a CI n° 332/2019

A Sra. Secretária Municipal de Educação e Cultura:

Informamos que a atribuição dos Fiscais de Contrato são fiscalizar, vigiar, examinar e velar para que o objeto e as cláusulas do contrato sejam cumpridos e o embasamento legal está no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, no artigo 6º do Decreto 6.923/15 e em Parecer da DPM (documentos em anexo a esta CI). Contudo, os contratos do transporte escolar vigentes tem estabelecido um fiscal administrativo e um fiscal técnico e suas atribuições estão definidas na cláusula 20, onde consta: 20) A fiscalização administrativa da execução do contrato, ficará a cargo da servidora Dariane Becker Peixoto e a fiscalização técnica, ficará a cargo do servidor Eriton Cezer da Silva Azeredo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terão registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Atenciosamente,


Alan Jesse de Freitas
OAB/RS 64206
Procurador Geral

DECRETO N.º 6.923 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos de aquisições e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Montenegro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, combinado com o disposto no artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, considerando, entre outros fatores, que o art. 5º da lei federal 8.666/93, exige que cada unidade da Administração, no pagamento de suas obrigações relativo ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, observe a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º O presente Decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como estabelece diretrizes para a edição de normativas próprias por parte dos jurisdicionados.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Montenegro manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante a apresentação de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato, a serem confirmados em liquidação de despesa.

Art. 3º Os pagamentos serão ordenados em quatro listas separadas, da seguinte forma: Livre e pequenos valores, MDE, ASPS e demais recursos.

Parágrafo único. Consideram-se de baixo valor os contratos de compras e serviços, salvo os de engenharia, cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser recebidos pelo setor identificado no contrato/pedido, que ficará responsável pelo lançamento imediato do respectivo documento na lista geral de credores.

§ 1º Os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Montenegro, deverão conter disposição específica sobre o local de entrega dos documentos de cobrança e demais documentos exigidos no contrato, para fins de inclusão nas listas classificatórias de fornecedores.

§ 2º Os contratos em execução deverão ser adequados à nova sistemática, mediante encaminhamento das notas fiscais, faturas e demais documentos referentes à contratação para o Serviço de Finanças, com vistas à criação e ordenação em listas classificatórias de credores.

CAPÍTULO II **DOS PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Art. 5º Respeitada a ordem de classificação dos créditos, a Prefeitura Municipal de Montenegro observará o prazo máximo de trinta dias para proceder à liquidação e ao pagamento da obrigação, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

§ 1º Os contratos vigentes na data da entrada em vigor do presente Decreto e que não estiverem adequados às prescrições desta normativa obedecerão aos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais.

§ 2º Os contratos de compras e serviços de baixo valor, excetuados os serviços de engenharia, que são regidos pelo disposto no caput, deverão observar prazo próprio de pagamento, a ser efetuado em até vinte dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura.

Art. 6º O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do mesmo, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente para os contratos em geral; contratos de pequeno valor e os contratos que não estiverem adequados às prescrições deste Decreto.

Parágrafo único. O instrumento convocatório e/ou o contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada.

Art. 7º As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O edital e/ou o contrato estabelecerão as condições do adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente adimplidas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos.

§ 2º A nota fiscal deverá vir acompanhada, se for o caso, de todos os documentos comprobatórios exigidos no edital e/ou no contrato, bem como da Lei Municipal 3872/2003, juntamente com a assinatura do Fiscal e Secretário, sem os quais não será possível a inclusão do contratado nas listas classificatórias de credores.

Art. 8º Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

CAPÍTULO III **DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E DA REPOSIÇÃO** **EM LISTA CLASSIFICATÓRIA**

Art. 9º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Prefeitura Municipal de Montenegro será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis a Prefeitura Municipal de Montenegro.

Art. 10 É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis ser utilizados para solver a fatura que esteja na ordem de classificação, exceto se houver indisponibilidade financeira, a qual determinará a permanência do saldo remanescente na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV **DA JUSTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE** **CLASSIFICAÇÃO**

Art. 11 É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

I – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para restaurá-los;

II – para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos; e

III – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de 15 (quinze dias), prorrogáveis motivadamente.

CAPÍTULO V **DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO DAS LISTAS** **CLASSIFICATÓRIAS**

Art. 12 As listas de credores serão divulgadas em tempo real, nos termos do disposto no artigo 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, no Portal do Município.

Art. 13º O contratado poderá representar ao Secretário da pasta para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS**

Art. 14º Não se sujeitarão ao disposto neste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as quais são regidas pela Lei Estadual nº 10.282, de 4 de outubro de 1994, e pelo Decreto Estadual nº 35.706, de 14 de dezembro de 1994, e suas eventuais alterações;

II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como diárias, ajudas de custo, indenização pelo uso de veículo particular, entre outras;

III - obrigações tributárias; e

IV - outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município.

Art. 16º Este Decreto entrará em vigor em cento e vinte dias a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de setembro de 2015.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.**

**LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.**

**VANDERBELI GRIEBELER,
Secretaria-Geral.**



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

INFORMAÇÃO N.º 3080

Interessado: Município [...].

Consultente: [...].

Destinatário: Prefeito Municipal.

Ementa: Designação de servidores como fiscais e gestores de contrato. Dever da Administração em acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dos quais faz parte. Considerações.

Por e-mail, é consultada esta Delegações (registro DPM nº 52.287/2015), no seguinte teor:

Gostaria de receber material que estabeleça as funções e diferenças entre fiscal do contrato, e gestor de contratos, responsabilidades de cada dentro do processo, bem como a forma que deve ser efetuada a fiscalização. Se possível também estabelecer a diferença entre o fiscal do contrato, e a comissão de recebimento. [sic]

Examinada a questão, nosso departamento de assistência em licitações e contratos administrativos passa a tecer as seguintes considerações:

1. A Lei nº 8.666/1993 rege a matéria objeto da consulta no art. 67, que disciplina:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Deste modo, é dever do Município acompanhar a execução de seus contratos, designando um servidor público especialmente para a função de fiscal.

2. O fiscal do contrato é o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, a de atestar o recebimento dos serviços prestados, mediante termo de recebimento, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

Conforme se deduz da norma transcrita, o recebimento provisório é atribuição do servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização. Já o recebimento definitivo poderá ser realizado, também, por comissão especialmente designada, conforme o caso e à juízo da autoridade competente, em face da complexidade do objeto do contrato.

3. O servidor designado como fiscal deve conhecer o contrato, o edital e a proposta da empresa vencedora da licitação (ou contratada diretamente por processo de dispensa ou inexigibilidade), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

Isso porque, conforme dispõe o art. 78, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, é facultado à Administração, em processo próprio, rescindir o contrato pela ocorrência reiterada de faltas, desde que essas faltas estejam anotadas pelo fiscal no registro próprio.

4. E em que pese a fiscalização deva ser desempenhada exclusivamente por servidor público efetivo¹, o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 admite a contratação de terceiros para auxiliar o fiscal, podendo ser o autor do projeto básico, nos termos do art. 9º, da lei nº 8.666/1993, munindo-o de informações necessárias ao cumprimento do encargo.

Ainda assim, é importante que a escolha recaia sobre servidor cuja atribuição do cargo guarde, preferencialmente, correlação direta com a atividade a ser fiscalizada. Por exemplo, os contratos, cujo objeto diga respeito a obras e serviços de engenharia, devem, de preferência, ter como fiscal um servidor com a titulação da respectiva área.

¹ Embora nada diga a lei, entendemos inviável a designação de servidor nomeado em cargo em comissão, pois este se destina, por disposição constitucional, exclusivamente, ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, inciso V, da CRFB/88).

5. Dentre as atribuições do fiscal, além de acompanhar a execução da obra, da prestação do serviço ou da compra contratada pela Administração, compete-lhe anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993), bem como a atuação dos licitantes no respectivo cadastro de fornecedores municipal, evitando, por exemplo, que a Administração convide para participar de certames licitantes contumazes no descumprimento de suas obrigações contratuais.

Também deve o fiscal acompanhar se o contratado mantém as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato, consoante obrigação assumida por ocasião da assinatura do instrumento (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993²).

6. É necessário esclarecer que, para cada contrato administrativo, deverá ser especialmente designado um fiscal; o que não obsta que seja o mesmo servidor para todos os contratos da Administração.

Não há, ainda, em tese, como o servidor negar-se a cumprir com as obrigações para as quais foi designado, sob pena de sofrer punição por insubordinação, após regular processo administrativo disciplinar.

Outrossim, não sugerimos a designação no próprio instrumento contratual, pois eventual substituição do fiscal demandaria aditamento do contrato.

Quanto ao instrumento adequado à designação do servidor para a fiscalização de um contrato, temos que é a *portaria*. Segundo Hely Lopes Meirelles, portarias “são atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou **designam servidores para funções** e cargos secundários³ (grifamos).

² “Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

³ In *Direito Administrativo Brasileiro*. 25ª ed., SP: Malheiros, 2000, p. 174.

X – examinar, periodicamente⁴, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.⁵

Atribuições do fiscal do contrato:

Art. 3º Para cada contrato será previamente designado um fiscal e o respectivo suplente, mediante portaria, cujas as atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele em, no máximo, ____ dias após a assinatura;

II – conhecer os termos do edital ou do convite e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento.

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio⁶, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

⁴ A Administração pode assinar prazo, por exemplo, mensalmente, ou antes de cada pagamento.

⁵ A Administração pode assinar prazo, por exemplo, mensalmente, ou antes de cada pagamento.

⁵ Entre outras definidas pela Administração que tenham relação com a macrogestão dos contratos.

⁶ A lei fala em registro próprio, mas nada impede que as anotações sejam feitos nos autos do processo de fiscalização. No caso de obras, sugere-se a confecção do livro de ordem de obra, conforme Resolução CONFEA nº 1024/2009.

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

XI – outras previstas na portaria de designação.

Estas as considerações que julgamos pertinentes para subsidiar a atuação da Administração.

Margere Rosa de Oliveira
OAB/RS nº 25.006

César Antônio Puperi
OAB/RS nº 21.810

Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960